



**CONTRATO Nº 019/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**OBJETO: Contratação Empresa especializada na área de engenharia para Complementação e Requalificação do Canal da R. Floriano da Silva e Travessa Floriano Neves da Silva, no Município de Ibimirim/PE.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim/ CEP: 56.580-000, através da Secretaria de Infraestrutura neste ato representado pelo Sr. Reklejavik Vicente da Silva, Secretário de Infraestrutura, nomeado pela Portaria nº 003/2023, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.424.876 SSP/PE e CPF nº 808.847.684-49, residente e domiciliado na Rua Irineu Carvalho Veras, 227 – Centro – Ibimirim/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa LAC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua Av. Aurora de Carvalho Rosa, 2120 – Sala 104 – Santo Antônio – Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 48.667.154/0001-68, neste ato representada pelo seu titular José Aduino Soares Júnior, inscrito no CPF nº 097.038.174-32 portador da CNH nº 05441554745, residente e domiciliado Av. Aurora de Carvalho Rosa, 2120 – Santo Antônio – Salgueiro/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação Empresa especializada na área de engenharia para Complementação e Requalificação do Canal da R. Floriano da Silva e Travessa Floriano Neves da Silva, no Município de Ibimirim/PE**, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme quantitativos especificações constantes do edital, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

A contratação da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

As obras e os serviços serão executados em regime de empreitada por preço GLOBAL.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, tendo com o termo inicial o dia da assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, bem como suas alterações conforme o Edital; podendo ser prorrogado, por provocação da CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término de sua vigência, sendo necessária para seu aditamento, à concordância do CONTRATANTE.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O preço total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 73.326,33 (Setenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) conforme disposto na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será efetuado pelo MUNICÍPIO DE IBIMIRIM após recebimento do Boletim de Medição, expedido pela Equipe de Fiscalização da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, assinado também pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, com o atesto da Equipe de Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura deste Município, a juntada de Boletim de Medição, da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, diretamente à CONTRATADA, à vista da documentação fornecida, devidamente atestada pela Administração.

Parágrafo Terceiro - Além do exposto no parágrafo anterior, ficará o pagamento da 1ª (primeira) parcela condicionado à apresentação, pela contratada, da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART do

Reklejavik Vicente da Silva  
Secr. de Infraestrutura  
e Gestão Urbana  
Metr. 120426-2



objeto do contrato, perante o CREA/CAU.

Parágrafo Quarto - Todos os pagamentos serão condicionados à quitação, pela contratada, dos encargos Trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra, conforme Art. 71, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Em havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido à Contratada, para sua substituição e/ou emissão de Nota de Correção, não sendo computado o intervalo de tempo até a devolução pela Contratada, para efeitos de contagem de prazo de pagamento.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução das obras e dos serviços prestados, nem implicará em aceitação das obras e dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE, poderá sustar o(s) pagamento(s) da(s) N.Fiscal(is)/Fatura(s), independentemente de notificação à Contratada, nos seguintes casos:

- I) Paralisação imotivada das obras ou dos serviços por parte da Contratada, até seu reinício;
- II) Execução defeituosa das obras ou dos serviços até que esses sejam refeitos ou reparados e
- III) Existência de qualquer débito para com o MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Contratante.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS**

A CONTRATADA prestará, na oportunidade da assinatura do presente Instrumento, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **que corresponde ao valor de R\$ 3.666,31 (Três mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos).**

A garantia prevista na cláusula Sexta, terá efeito para aplicação do Art. 80, inciso III, Lei Federal 8.666/93.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que motiva o presente contrato.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

Além das obrigações constantes no item 6 do Termo de Referência, a contratada deverá:

I. Resposabilizar-se pela prestação e execução dos serviços contratados, de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Contrato e em seus Anexos, inclusive com todas as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial; total, exclusiva e integral responsabilidade, direta e indireta, por eventuais danos causados ao **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento da Administração;

II. Resposabilizar-se pela inteira e integral de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

III. Reconhecer que o inadimplemento do Contrato, motivado pelo não cumprimento por sua parte de quaisquer cláusulas e condições, de eventuais multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere, a qualquer título, o **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE**, a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, portanto, tais ações ou omissões, onerarem o valor do Contrato;

IV. Responder por todas as obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em face da execução do objeto do Contrato;

V. Responder e a responsabilizar-se por todo o pessoal que vier a utilizar a qualquer título, na execução das obras e dos serviços, os quais ser-lhe-ão diretamente subordinados, não transferindo, assim e sob qualquer hipótese, o **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE**, relação jurídica de qualquer natureza para com os mesmos;

VI. Observar e cumprir mandatoriamente todas as normas legais relativas e relacionadas à higiene e segurança do trabalho, no canteiro das obras e na execução dos serviços;

VII. Obriga-se, também a Contratada, instalar todas as placas de segurança, relativas à execução dos serviços;

VIII. Proceder, durante toda a execução dos serviços, aos controles tecnológicos que se fizerem necessários, os quais deverão obedecer às normas técnicas e especificações vigentes, esses devidamente assinados pelo responsável técnico da contratada;

IX. Providenciar, quando e se necessário, a regularização dos serviços, em nome do **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE**, junto ao Órgão Ambiental Estadual, bem como junto ao Órgão de Proteção Ambiental Federal;

X. Aceitar, nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que

Reklejavik Vicente da Silva  
Secr. de Infraestrutura  
e Gestão Urbana  
Matr.: 120534-2



porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE**, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

XI. Reconhecer o direito do **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE**, em paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados; e

XII. Observar as condições e cumprir as determinações constantes das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, presentes no Edital e em seus Anexos.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado, até o 10º dia útil após aprovação decada Boletim de Medição;

II. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;

III. comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

IV. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

V. elaborar os Boletins de Medição e encaminhá-los, juntamente com os demais documentos que se fizerem necessários aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

VI. liberar o local para o início das obras e dos serviços; e

VII. indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a Administração, através de seus servidores ou de propostos formalmente designados sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais completa fiscalização dos serviços em execução, exercendo rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos materiais e serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

c) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico;

d) A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

f) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

h) A critérioda fiscalização afastar a qualquer tempo, depois de se ter notificado no livro de ocorrência de obra, os funcionários e/ou prepostos, em período máximo de 23h, sob pena de paralisação parcial ou total dos serviços;

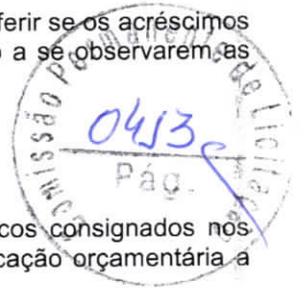
i) Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando;

j) Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.



#### **CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas à contada serviços específicos consignados nos orçamentos da CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2023, conforme classificação orçamentária a seguir:

SEC RETARIA DE INFRAESTRUTURA

Programa: 26.451.1505.1957.0000 – Expansão e adequação de rede física de galerias e pavimentação de diversas ruas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, por parte da FISCALIZAÇÃO da Contratante, da plena execução dos serviços em conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram;
- b) A aceitação dos serviços dar-se-á de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93, sendo de modoprovisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade CNPJ: 10.105.971/0001-50 Rua Maria do Rosário Melo, nº 218 – Areia Branca – Ibimirim/PE competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto sem pendências a serem sanadas em conformidade aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital;
- c) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra/serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- d) Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências dos serviços que apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas e o prazo de que dispõe para saná-las;
- e) Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;
- f) O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da Fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;
- g) Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venham causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 617 do Código Civil Brasileiro. A aceitação final das obras/serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O Contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos aqui fixados, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhido no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Instrumento e na Legislação em vigor, garantido o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, na forma e no prazo previstos na Lei, a contratada ficará sujeita, além as multas, às penalidades elencadas no art. 87, incisos

Reklejavik Vicente da Silva  
Secr. de Infraestrutura  
e Gestão Urbana  
Matr.: 120536-2



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

I, II, III e IV da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de suspensão ou interrupção imotivada do Contrato, importarão na aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência do **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE**, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais ou previstas em Lei.

**Parágrafo Único** - Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outras:

- I) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III) A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no CONTRATO;
- IV) O desatendimento/descumprimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores;
- V) O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VI) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII) A dissolução da sociedade;
- VIII) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução do Contrato;
- IX) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- X) A supressão ou acréscimo, por parte do **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE**, de obras, serviços que venham a acarretar modificação do valor inicial do Contrato, além do limite do permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93; e
- XI) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições de lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à Contratada ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e convenientemente numeradas e só assim produzirão seus efeitos, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE**, após pronunciamento da Fiscalização. As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato. Os preços unitários não contratualmente previstos serão fixados mediante acordo entre o **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE** e a CONTRATADA, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - O **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE** poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um novo cronograma físico-financeiro da obra.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte do presente instrumento, como se transcrito estivesse, o Processo Licitatório nº 000.2023 - Tomada de Preços nº 000.2023, seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

Conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, em Quadro de aviso na Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de IBIMIRIM e respectiva despesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE**

É competente o Foro da Comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Reklejavik Vicente da Silva  
Secr. de Infraestrutura  
e Gestão Urbana  
Matr.: 1205312



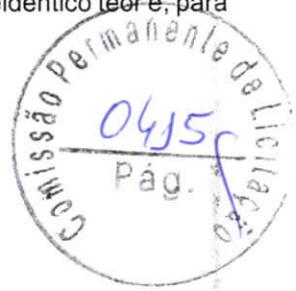
Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Ibimirim, 13 de Abril de 2023.

*Reklejavik Vicente da Silva*  
Secr. de Infraestrutura  
e Gestão Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM  
Reklejavik Vicente da Silva  
CONTRATANTE



JOSE ADAUTO  
SOARES JUNIOR  
09703817432

Assinado digitalmente por JOSE ADAUTO SOARES  
-IBIMIRIM/09703817432  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170,  
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB AC/CPF A1, OU=EM BRANCO,  
OU=Videoassinatura, CN=JOSE ADAUTO  
\*SERIES: IBIMIRIM/09703817432  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.04.14 14:50:29  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

LAC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
José Adauto Soares Júnior  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
Ident. _____	Ident. _____
End: _____	End: _____

